

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2026 - GAP/PMPF, DE 06 DE JULHO DE 2026. 1

DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2026 - GAP/PMPF, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre medidas administrativas, de segurança, mobilidade, proteção ambiental e bem-estar animal por ocasião da realização da 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região - EXPOFRAN 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no período de 11 a 19 de julho de 2026, será realizada a 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região - EXPOFRAN 2026, evento tradicional que integra a identidade cultural, produtiva e econômica do Município;

CONSIDERANDO que a cavalgada oficial de abertura da EXPOFRAN 2026 será realizada em 11 de julho de 2026, reunindo participantes, animais, veículos de tração animal e, excepcionalmente, veículos agrícolas, exigindo atuação integrada e preventiva do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a ordem pública, a mobilidade urbana, a segurança dos participantes e da coletividade, o sossego público, a limpeza urbana, o meio ambiente e o bem-estar dos animais;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Estado do Maranhão, com participação da APROFRAN, do Município de Porto Franco, das forças de segurança e dos órgãos municipais competentes, destinado à organização preventiva da cavalgada de abertura da EXPOFRAN 2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 004, de 17 de maio de 2017, que dispõe sobre infrações e perturbações à ordem pública e ao sossego por pessoas físicas e jurídicas, bem como as demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a proteção da tradição local deve caminhar com responsabilidade, respeito às pessoas, aos animais, ao espaço público e à convivência comunitária;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, medidas administrativas e regras de organização, segurança, mobilidade, proteção ambiental, limpeza urbana e bem-estar animal aplicáveis à 29ª Exposição Agropecuária de Porto Franco e Região - EXPOFRAN 2026 e, especialmente, à sua cavalgada oficial de abertura.

Art. 2º A cavalgada oficial de abertura da EXPOFRAN 2026 será realizada no dia 11 de julho de 2026, sábado, com concentração e saída a partir do Parque de Exposição "Alfredo Santos", observados o percurso, os horários e as orientações operacionais definidos pela Comissão Organizadora, em articulação com os órgãos municipais e as forças de segurança.

Art. 3º A participação na cavalgada fica condicionada à observância das regras deste Decreto, do Termo de Ajustamento de Conduta referente à EXPOFRAN 2026 e das orientações expedidas pela Comissão Organizadora e pelos órgãos de fiscalização e segurança pública.

§ 1º A APROFRAN e a Comissão Organizadora deverão manter cadastro prévio dos participantes, veículos de tração animal, carroças, tratores autorizados e veículos de apoio, quando exigido, com identificação suficiente para fins de controle e fiscalização.

§ 2º A relação dos tratores agrícolas e demais veículos autorizados deverá ser encaminhada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros, à Defesa Civil Municipal, à Guarda Municipal e ao Ministério Público, sem prejuízo de outros órgãos que devam atuar no evento.

Art. 4º Fica proibida, durante toda a cavalgada oficial de abertura da EXPOFRAN 2026, a utilização, o porte, a distribuição, a comercialização ou a circulação de garrafas, copos e quaisquer outros recipientes de vidro, independentemente de estarem ou não acondicionando bebidas ou outros produtos.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora, comerciantes, ambulantes, patrocinadores, participantes e demais pessoas presentes deverão adotar embalagens seguras, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, de modo a prevenir acidentes, preservar a limpeza do espaço público e garantir maior segurança aos participantes, aos animais e à coletividade.

Art. 5º A organização do evento deverá promover campanha de conscientização ambiental, com orientação clara aos participantes sobre descarte correto de resíduos, preservação do espaço público e responsabilidade coletiva durante o percurso.

§ 1º A APROFRAN deverá disponibilizar aos participantes sacolas plásticas resistentes ou outro meio adequado para acondicionamento dos resíduos produzidos durante a cavalgada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4822be1b5ec51d1da810b9fadf0614d367ed1b7f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá disponibilizar equipe e veículos suficientes para a limpeza imediata do percurso após a passagem da cavalgada, sem prejuízo do apoio de outros órgãos municipais.

§ 3º É proibido o descarte irregular de resíduos em vias públicas, calçadas, canteiros, terrenos, cursos d'água ou quaisquer áreas públicas ou privadas não destinadas a essa finalidade.

Art. 6º Somente poderão participar da cavalgada animais em boas condições de saúde e aptos ao esforço compatível com o evento, cabendo aos proprietários e responsáveis assegurar alimentação, água, descanso e manejo adequado sempre que necessário.

§ 1º Fica expressamente proibido o uso de chicotes, pinhais, esporas, ferrões, paus, varas ou qualquer instrumento, utensílio ou prática que cause, estimule ou possa causar dor, lesão, exaustão, medo ou sofrimento aos animais.

§ 2º Os proprietários e responsáveis serão cientificados de que a prática de maus-tratos a animais sujeita o infrator à retirada imediata do evento, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

§ 3º Encerrada a cavalgada, os animais deverão ser imediatamente retirados das vias públicas, de forma segura e organizada.

Art. 7º As carroças e demais veículos de tração animal deverão ser previamente cadastrados e somente poderão participar se estiverem em condições de segurança, observadas as orientações da Comissão Organizadora e dos órgãos competentes.

§ 1º O transporte em carroça fica limitado ao máximo de 04 (quatro) pessoas, incluído o condutor.

§ 2º O condutor de veículo de tração animal deverá abster-se do consumo de bebida alcoólica e obedecer às determinações dos órgãos de fiscalização, sob pena de exclusão imediata do evento.

Art. 8º Fica autorizada, em caráter excepcional e exclusivo para a cavalgada oficial de abertura da EXPOFRAN 2026, a participação de até 20 (vinte) tratores agrícolas, desde que previamente cadastrados e expressamente autorizados pela Comissão Organizadora e pelos órgãos de segurança.

§ 1º O cadastro dos tratores deverá conter, no mínimo, a identificação do proprietário, do condutor, telefone para contato, documento do veículo ou informação equivalente de identificação e termo de ciência das regras de segurança.

§ 2º Trator não cadastrado, não identificado ou que descumpra qualquer regra de segurança será impedido de ingressar ou será retirado imediatamente do evento.

Art. 9º Os tratores agrícolas autorizados deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes regras de circulação:

I - velocidade máxima de 10 km/h (dez quilômetros por hora);

II - faróis permanentemente acesos;

III - distância mínima de 30 m (trinta metros) dos agrupamentos de animais;

IV - circulação exclusivamente no início ou no final da cavalgada, conforme definição da Polícia Militar e dos órgãos de segurança;

V - identificação visível fornecida pela organização;

VI - proibição de acelerações bruscas, arrancadas, manobras perigosas, uso desnecessário de buzina, emissão excessiva de ruído, utilização de escapamentos adulterados ou qualquer condição mecânica que ofereça risco aos participantes, aos animais, ao meio ambiente, à ordem pública ou à coletividade

Art. 10. É proibido transportar pessoas em para-lamas, capôs, grades, implementos agrícolas, carrocerias improvisadas ou em qualquer local inseguro de tratores, reboques, carroças ou veículos de apoio.

§ 1º Somente será admitido reboque agrícola quando possuir guarda-corpo, piso adequado, engate seguro e capacidade compatível com o transporte realizado.

§ 2º É vedado o transporte de crianças desacompanhadas, cabendo aos pais ou responsáveis legais assegurar sua proteção integral durante o evento.

Art. 11. Fica proibida a participação, na cavalgada oficial, de caminhões, ônibus, motocicletas, quadriciclos, UTV, veículos de passeio, caminhonetes particulares não autorizadas e quaisquer veículos motorizados diversos daqueles expressamente permitidos por este Decreto, pelo Termo de Ajustamento de Conduta ou pela Comissão Organizadora, em conjunto com os órgãos de segurança.

Parágrafo único. Poderão participar apenas os veículos oficiais, viaturas, ambulâncias, veículos de apoio, veículos de serviço e demais veículos expressamente autorizados, devidamente identificados e submetidos às orientações dos órgãos competentes.

Art. 12. Os condutores de tratores, veículos de apoio, veículos de tração animal e quaisquer veículos autorizados deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, possuir habilitação quando exigida em lei, não apresentar sinais de embriaguez ou alteração psicomotora e obedecer às determinações da organização e dos órgãos de segurança.

Parágrafo único. Constatado consumo de bebida alcoólica, embriaguez, direção perigosa, desobediência ou qualquer conduta que coloque pessoas, animais, bens públicos ou privados em risco, o participante, animal ou veículo será retirado imediatamente do evento, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 13. Para a operacionalização do trânsito e da segurança nas imediações do Parque de Exposição “Alfredo Santos” e durante a cavalgada, **ficam autorizadas interdições e desvios temporários de vias públicas no dia 11 de julho de 2026**, observadas as necessidades operacionais definidas pela Guarda Municipal, pela Coordenadoria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, pela Polícia Militar e demais órgãos competentes.

§ 1º Ficam autorizadas interdições temporárias das vias que componham o trajeto da cavalgada, no período necessário à passagem segura dos participantes, com apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal, da Defesa Civil e dos serviços de segurança do evento.

§ 2º A população deverá ser previamente informada, por meios oficiais e canais de comunicação acessíveis, sobre o percurso, os horários estimados e as alternativas de tráfego.



Art. 14. No dia da cavalgada, 11 de julho de 2026, o **uso de som automotivo**, equipamentos sonoros em bares, estabelecimentos similares e demais pontos de concentração **somente será tolerado das 10h às 00h**, desde que respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) decibéis, as normas municipais de sossego público e a distância mínima de 200 m (duzentos metros) de hospitais, igrejas, velórios e outros locais sensíveis.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização poderão determinar a redução imediata do volume, a interrupção do som, a apreensão de equipamento ou a adoção de outras medidas legais, sempre que houver risco à ordem pública, perturbação do sossego, descumprimento das normas ou orientação das forças de segurança.

Art. 15. Durante o período de realização da EXPOFRAN 2026, de 11 a 19 de julho de 2026, **fica permitido, até as 04h**, o funcionamento dos estabelecimentos, bares, lanchonetes, quiosques, eventos, shows e similares localizados nas dependências do Parque de Exposição “Alfredo Santos”, observadas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, de prevenção contra incêndio e pânico, de ordem pública e de proteção à infância e juventude.

Art. 15-A. A APROFRAN e a Comissão Organizadora deverão disponibilizar, durante a cavalgada oficial de abertura da EXPOFRAN 2026, estrutura mínima de apoio e segurança, composta por:

I - comissão organizadora devidamente identificada;

II - ambulância disponível durante todo o percurso;

III - equipe de primeiros socorros;

IV - sistema de comunicação entre os coordenadores e equipes de apoio;

V - veículos de apoio devidamente identificados e autorizados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A estrutura prevista neste artigo deverá atuar de forma integrada com a Guarda Municipal, a Coordenadoria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e os demais órgãos envolvidos, com o objetivo de assegurar o atendimento preventivo, a orientação dos participantes e a pronta resposta a eventuais ocorrências.

Art. 16. A fiscalização das medidas previstas neste Decreto será exercida pela Guarda Municipal, pela Coordenadoria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelos demais órgãos municipais competentes, com apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º Os órgãos de fiscalização poderão orientar, advertir, interditar, retirar participantes ou veículos, lavrar termos, aplicar ou encaminhar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme a legislação aplicável.

§ 2º As ocorrências relacionadas a maus-tratos a animais, crimes ambientais, dano ao patrimônio público, risco à segurança coletiva ou descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta deverão ser comunicadas ao Ministério Público e às autoridades competentes.

Art. 17. A Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil Municipal, a Guarda Municipal e a Comissão Organizadora poderão determinar, independentemente de prévia advertência, a retirada imediata de qualquer animal, carroça, trator, condutor, veículo, comerciante, equipamento ou participante que represente risco à segurança pública, à integridade física das pessoas, ao bem-estar dos animais, ao meio ambiente ou ao regular desenvolvimento do evento.

Parágrafo único. Havendo risco concreto, tumulto, descumprimento reiterado de orientações, emergência, condição climática adversa ou fato superveniente que comprometa a segurança, os órgãos competentes poderão alterar o percurso, modificar o posicionamento de veículos, suspender temporariamente ou encerrar a atividade.

Art. 18. A APROFRAN e a Comissão Organizadora deverão divulgar amplamente as regras deste Decreto por meios oficiais, rádio, internet, redes sociais, carros de som e demais canais de comunicação, com linguagem clara e acessível, especialmente quanto à proteção dos animais, proibição de recipientes de vidro, regras para tratores, limpeza do percurso, conduta dos participantes e medidas de segurança.

Art. 19. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator à retirada imediata do evento, interdição, apreensão, autuação administrativa e demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis, sem prejuízo das obrigações e penalidades previstas no Termo de Ajustamento de Conduta e na legislação aplicável.

Art. 20. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Comissão Organizadora, pela Coordenadoria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, pela Guarda Municipal e pelos órgãos de segurança pública, observadas a legalidade, a razoabilidade, a proteção das pessoas, o bem-estar animal e o interesse público.

Art. 21. As Secretarias Municipais e os órgãos competentes poderão expedir orientações complementares para fiel execução deste Decreto, inclusive quanto a percurso, horários, credenciamento, comunicação aos comerciantes, sinalização, limpeza, fiscalização e atuação integrada das equipes públicas e privadas.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Franco (MA), aos 06 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4822be1b5ec51d1da810b9fadf0614d367ed1b7f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-
-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4822be1b5ec51d1da810b9fadf0614d367ed1b7f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

